



**MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO
AMBIENTE LIVRE - CCEAL N° XX/2017**

PARTES	
VENDEDOR (A):	
CNPJ:	I.E.:
ENDEREÇO:	
RESPONSÁVEL:	
TEL.:	EMAIL:
COMPRADOR (A):	
CNPJ:	I.E.:
ENDEREÇO:	
RESPONSÁVEL:	
TEL.:	EMAIL:

Quando em conjunto, denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados.

DADOS ESPECÍFICOS	
TIPO DE ENERGIA	Incentivada com xx% de desconto na TUSD
PERÍODO DE SUPRIMENTO	xx/xx/xx a xx/xx/xx
MONTANTE CONTRATADO	xxx MW médios
PONTO DE ENTREGA	Centro de Gravidade do Submercado: xxx
SAZONALIZAÇÃO	xxx
MODULAÇÃO	xxx
FLEXIBILIDADE	xxx
PRECIFICAÇÃO	(Fixo ou em Função do PLD)
PREÇO	xxx
ÍNDICE DE CORREÇÃO	xxx
GARANTIA	xxx
IMPOSTOS	PIS/PASEP e COFINS inclusos no preço, sendo de responsabilidade da VENDEDORA. ICMS será incluído na Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente, se necessário, sendo de responsabilidade da COMPRADORA.
DATA DE PAGAMENTO	xxº dia útil do mês subsequente ao fornecimento.
Re-TUSD	R\$ xx / MWh



CONSIDERANDO:

a) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, Lei 10.848 de 15 de março de 2004, Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996, Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei 13.360, de 17 de novembro de 2016, nos Decretos nº. 5.163 de 30 de julho de 2004, nº. 2.655, de 2 de julho de 1998 e nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996 e nas Resoluções da ANEEL; CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e demais LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

b) que o (a) VENDEDOR (A) possui lastro para a venda, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.163 de 30 de julho de 2004;

c) que o (a) VENDEDOR (A) e COMPRADOR (A) caracterizam-se como AGENTE da CCEE, na forma da lei, o que lhes assegura o exercício da opção de compra e venda de energia elétrica para atendimento da totalidade ou de parte de suas necessidades;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Dos Anexos do Contrato

1.1. São partes integrantes do presente CONTRATO o Anexo I: Definições

Cláusula 2ª – Das Definições

2.1. Para a perfeita compreensão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica definido que os conceitos dos termos e expressões grafados em letra maiúscula terão os significados que lhe sejam atribuídos no ANEXO I - DEFINIÇÕES.

2.2. A utilização das definições constantes nesse CONTRATO, no singular ou no plural, no masculino ou feminino, não altera os significados a elas atribuídos no ANEXO I – DEFINIÇÕES.



Cláusula 3ª - Do Objeto

3.1. O presente CONTRATO de compra e venda de energia elétrica tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à compra e à venda da ENERGIA CONTRATADA, a ser efetuada entre o (a) COMPRADOR (A) e o (a) VENDEDOR (A), conforme características indicadas na página inicial do presente Contrato em quadro denominado **DADOS ESPECIFICOS**.

Cláusula 4ª - Da Vigência

4.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações de ambas as **PARTES**, incluindo a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO e o pagamento das faturas correspondentes.

4.2. O PERÍODO DE SUPRIMENTO da ENERGIA CONTRATADA está indicado no quadro **DADOS ESPECIFICOS**.

Cláusula 5ª - Da Energia Contratada e do Registro no CLIQCCEE

5.1. A quantidade e potência da ENERGIA CONTRATADA que serão entregues pelo (a) VENDEDOR(A) à COMPRADOR(A) têm os valores descritos no quadro **DADOS ESPECIFICOS**.

5.2. A ENERGIA CONTRATADA a ser entregue mensalmente ao (à) COMPRADOR (A) respeitará as condições definidas no quadro **DADOS ESPECIFICOS**.

5.3. O PONTO DE ENTREGA SIMBOLICA da ENERGIA CONTRATADA está definido no quadro **DADOS ESPECIFICOS**.

5.4. O registro do Contrato e da ENERGIA CONTRATADA serão feitos pelo (a) VENDEDOR (A) no CLIQCCEE, respeitando as REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, pelo PERÍODO DE SUPRIMENTO abrangido na Garantia Financeira pactuada.

5.5. O (A) COMPRADOR (A) se obriga a validar no CLIQCCEE o registro/ajuste do CONTRATO e dos montantes de ENERGIA que tiverem sido corretamente



registrados/ajustados pelo (a) VENDEDOR(A), respeitando as REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

5.5.1. Estando os registros e os ajustes dos Contratos e montante mensal em conformidade com o disposto no CONTRATO, e não sendo estes validados pelo (a) COMPRADOR (A) no prazo estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, não incorrerá o (a) VENDEDOR (A) em qualquer ônus ou penalidade decorrente de tal fato.

5.5.2. Tendo o (a) VENDEDOR (A) cumprido as suas obrigações de registros e ajustes corretos e tempestivos, fica caracterizada a entrega para a COMPRADORA da ENERGIA CONTRATADA do CONTRATO, no PONTO DE ENTREGA, independentemente da VALIDAÇÃO de que trata este item.

5.5.3. O (A) COMPRADOR (A) ficará obrigada a ressarcir ao (à) VENDEDOR (A) os valores decorrentes das perdas de receita do (a) VENDEDOR (A) sob este CONTRATO se, por sua ação ou omissão, deixe de fazer a VALIDAÇÃO de qualquer registro que tiver sido corretamente realizado pelo (a) VENDEDOR (A), na CCEE. Os ressarcimentos de que trata esta Cláusula serão realizados após apresentação, pelo (a) VENDEDOR (A), dos respectivos documentos comprobatórios dos valores devidos, calculados da seguinte forma:

$$\text{Ressarcimento} = \text{QI} \times (\text{PV} - \text{PLD})$$

Onde:

QI = Quantidade total de energia adquirida em MWh sazonalizada e flexibilizada.

PV = Preço de Venda em R\$/MWh

PLD = Preço de Liquidação das Diferenças em R\$/MWh

Valores negativos serão desconsiderados.

5.5.4. O (A) VENDEDOR (A) fica obrigada a ressarcir ao (à) COMPRADOR (A) pelos prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, caso deixe de fazer qualquer



registro ou ajuste na CCEE, de forma proporcional ao montante de energia não efetivado ou ajustado nos seguintes termos:

5.5.4.1. Ressarcimento da exposição negativa do mercado de curto prazo para o mês de referência, até o 5º. (quinto) dia útil após a publicação pela CCEE do valor da exposição financeira negativa do (a) COMPRADOR (A), se for o caso, calculado da seguinte forma:

$$\text{Ressarcimento} = \text{QI} \times (\text{PLD} - \text{PV})$$

Onde:

QI = Quantidade total de energia adquirida em MWh sazonalizada e flexibilizada.

PV = Preço de Venda em R\$/MWh

PLD = Preço de Liquidação das Diferenças em R\$/MWh

Valores negativos serão desconsiderados.

5.5.4.2. Suprimento, no mês seguinte ao mês de referência, da energia necessária para a recomposição do lastro de contratos a que o (a) COMPRADOR (A) ficar exposta em decorrência da não efetivação do registro do CONTRATO. A receita gerada ao (à) COMPRADOR (A) na liquidação financeira do mercado de curto prazo do mês seguinte ao mês de referência, ocasionada pela recomposição do lastro de que trata esta Cláusula, deverá ser repassada integralmente pelo (a) COMPRADOR (A) ao (à) VENDEDOR (A), até o 5º (quinto) dia útil após a publicação pela CCEE do valor da liquidação financeira, mediante emissão de Nota de Débito pelo (a) VENDEDOR (A) ao (à) COMPRADOR (A), após deduzidos os prejuízos referidos no item 5.5.4.3, se for o caso.

5.5.4.3. Ressarcimento das penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência que o (a) COMPRADOR (A) efetivamente sofrer em decorrência da não efetivação do registro do Contrato, pela CCEE.



5.5.4.4. Ressarcimento da perda de desconto na TUSD que o (a) COMPRADOR (A) efetivamente sofrer em decorrência da não efetivação do registro do Contrato, integral ou parcial, pela CCEE.

5.5.4.5. Todos os ressarcimentos de que trata esta Cláusula serão realizados até o 5º dia útil após apresentação, pelo (a) COMPRADOR (A), dos respectivos documentos comprobatórios dos custos incorridos.

5.6. Para fins deste CONTRATO, deve ser considerado que as referências às quantidades de ENERGIA dizem respeito às quantidades transferidas por ENTREGA SIMBÓLICA no PONTO DE ENTREGA e contabilizadas nos termos da CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, como tendo sido transferidas pelo (a) VENDEDOR (A) ao (à) COMPRADOR (A), e respectivo registro junto à CCEE.

5.7. Considerando o caráter de ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA, para fins deste CONTRATO, considerar-se-á que o (a) VENDEDOR (A) terá entregue a ENERGIA CONTRATADA ao (à) COMPRADOR (A), e o (a) COMPRADOR (A) terá recebido a ENERGIA CONTRATADA do (a) VENDEDOR (A), independentemente do montante de ENERGIA que o (a) VENDEDOR (A) ou a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pelo (a) VENDEDOR (A), tenha(m) gerado ou sido instruída(s) a gerar.

5.8. Caso o registro do CONTRATO não seja integralmente efetivado pela CCEE em qualquer mês de suprimento, em decorrência do não aporte de garantias financeiras pelo (a) VENDEDOR (A), nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização e conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 622, de 19 de agosto de 2014, a VENDEDORA fica obrigada a ressarcir ao (a) COMPRADOR (A) pelos prejuízos decorrentes de tal medida, de forma proporcional ao montante de energia não efetivado ou ajustado, nos seguintes termos:

5.8.1. Ressarcimento da exposição negativa do mercado de curto prazo para o mês de referência, até o 5º. (quinto) dia útil após a publicação pela CCEE do valor da exposição financeira negativa do (a) COMPRADOR (A), se for o caso.

5.8.2. Suprimento, no mês seguinte ao mês de referência, da energia necessária para a recomposição do lastro de contratos a que o (a) COMPRADOR (A) ficar exposta



em decorrência da não efetivação do registro do CONTRATO. A receita gerada ao (à) COMPRADOR (A) na liquidação financeira do mercado de curto prazo do mês seguinte ao mês de referência, ocasionada pela recomposição do lastro de que trata esta Cláusula, deverá ser repassada integralmente pelo (a) COMPRADOR (A) ao (à) VENDEDOR (A), até o 5º (quinto) dia útil após a publicação pela CCEE do valor da liquidação financeira, mediante emissão de Nota de Débito pelo (a) VENDEDOR (A) ao (à) COMPRADOR (A), após deduzidos os prejuízos referidos no item 5.8.3, se for o caso.

5.8.3. Ressarcimento das penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência que o (a) COMPRADOR (A) efetivamente sofrer em decorrência da não efetivação do registro do Contrato, pela CCEE.

5.8.4. Ressarcimento da perda de desconto na TUSD que o (a) COMPRADOR (A) efetivamente sofrer em decorrência da não efetivação do registro do Contrato, integral ou parcial, pela CCEE.

5.8.5. Todos os ressarcimentos referentes ao não aporte de garantias pelo (a) VENDEDOR (A) serão realizados até o 5º dia útil após apresentação pela COMPRADORA dos respectivos documentos comprobatórios dos custos incorridos.

5.9 Caso a ENERGIA ELÉTRICA disponibilizada pelo (a) VENDEDOR (A) tiver desconto na TUSD inferior ao contratado, conforme relatório disponibilizado pela CCEE, o (a) VENDEDOR (A) deverá ressarcir o (a) COMPRADOR (A) as perdas decorrentes de referida perda ou diminuição do respectivo DESCONTO. Deverá ser considerado o valor o valor de Re-TUSD, definido no Quadro **DADOS ESPECÍFICOS**, para a perda total do desconto, e a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, conforme fórmula abaixo descrita:

$$\text{Ressarcimento} = \text{Re-TUSD} * [1 - (D / Dc)] * EC$$

Onde:

Re-TUSD: valor a ser ressarcido devido à perda total do desconto em R\$/MWh (DADOS ESPECÍFICOS)

D: Desconto informado pela CCEE no mês contratual em percentual;



Dc: Desconto contratual

EC: ENERGIA CONTRATADA no mês contratual “m”, em MWh (megawatt-hora).

5.9.1. O valor obtido por meio da formulação acima descrita deverá ser pago pelo (a) VENDEDOR (A) à COMPRADOR (A) mediante a emissão de “Nota de Débito” pelo (a) COMPRADOR (A) à VENDEDOR (A), no mês imediatamente subsequente à divulgação pela CCEE do relatório com o percentual de desconto aplicado. A remuneração prevista no item 5.9 tem caráter compensatório, de forma que a indenização devida pela eventual diferença no referido desconto ficará limitada ao valor obtido em razão da aplicação da fórmula tratada no item 5.9,

Cláusula 6ª - Do Preço de Venda e Reajuste

6.1. O (A) COMPRADOR (A) pagará ao (a) VENDEDOR (A) o valor definido no quadro **DADOS ESPECIFICOS**.

6.1.1. Caso a PREFICIFICAÇÃO seja vinculada ao PLD e este venha a ser republicado pela CCEE, as PARTES concordam, desde logo, em proceder ao pagamento ou reembolso da diferença entre o valor definido à época do faturamento e o novo valor oficial do PLD correspondente, de forma que seja mantida a margem em R\$/MWh acrescida sobre o PLD, a que a VENDEDORA tem direito, conforme previsto nas CONDIÇÕES GERAIS DE SUPRIMENTO.

6.2. O PREÇO conforme 6.1. é firme, certo, justo, irrevogável e irrevogável durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA, respeitado o exposto no item 6.1.1..

6.3. O PREÇO não inclui nenhum TRIBUTO, ainda que incidente diretamente sobre o objeto do presente Contrato, ficando acordado que os Tributos aplicáveis serão calculados com base nas alíquotas vigentes e aplicáveis por ocasião do respectivo faturamento, com exceção de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, que são de responsabilidade do (a) VENDEDOR(A).



6.3.1 O valor faturado será acrescido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), somente quando aplicável, calculado na forma da legislação específica, e outros tributos e encargos que venham a incidir sobre a fatura.

6.4. Todos os TRIBUTOS, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se ainda a PARTE responsável pelo pagamento de determinado TRIBUTO em manter à outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele TRIBUTO.

6.5. O faturamento da energia a ser entregue ao (à) COMPRADOR (A) será realizado pelo (a) VENDEDOR (A) conforme a seguinte fórmula e definições:

$$F = P \times QI \times Hr$$

Onde:

F	= Faturamento total em R\$;
P	= PREÇO em R\$/MWh;
QI	= Quantidade total de energia adquirida em MWm sazonalizada e flexibilizada.
Hr	= Número de horas do mês correspondente

6.6. Sobre qualquer quantia contestada por uma das PARTES, representando créditos para a outra PARTE, sobre a qual as PARTES não cheguem a um acordo e que venha posteriormente a ser definida em decisão arbitral como sendo devida pela outra PARTE, aplicar-se-á juros de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária pelo IPCA, incidindo os mesmos desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação *pro-rata*, excluído o dia da liquidação. O retro disposto não será aplicável se o motivo da contestação tiver sido comprovadamente por ato ou omissão da PARTE credora.

Cláusula 7ª - Da Forma de Pagamento



7.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente mantida em instituição bancária definida pelo (a) **VENDEDOR (A)**.

7.2. A fatura terá a data de vencimento conforme definido no quadro **DADOS ESPECIFICOS**, e será apresentada ao (à) **COMPRADOR (A)**, via email, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

7.3. Todos os pagamentos devidos pelo (a) **COMPRADOR (A)** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente autorizadas pelo (a) **VENDEDOR (A)**.

Cláusula 8ª – Da constituição de Garantia

8.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, será utilizado como **GARANTIA** a forma definida no quadro **DADOS ESPECIFICOS**, sendo escolhida dentre as opções abaixo e respeitados os itens dessa Cláusula, quando aplicável:

- a) Carta de Fiança Bancária;
- b) Seguro Garantia;
- c) Registro mediante pagamento.

8.2. A carta de fiança bancária ou o seguro garantia deverá ser no valor equivalente a duas vezes o maior valor faturável de Energia Mensal Contratada durante o período de suprimento, calculado pela multiplicação entre a Energia Mensal Contratada e o Preço Contratual.

8.3. A carta de fiança bancária ou seguro garantia deverá indicar expressamente ao (a) **VENDEDOR (A)** como principal e única beneficiária do pagamento do valor da fiança citado no item 8.2, e caso seja executada, o pagamento da indenização ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.



8.4. A instituição fiadora disponibilizará ao (à) VENDEDOR (A) o valor da fiança ou do seguro garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conta corrente a ser indicado (a) pelo (a) VENDEDOR (A).

8.5. No caso da execução da garantia, ela deverá ser reconstituída, conforme valor descrito no item 8.2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da execução.

8.6. A garantia do (a) COMPRADOR (A) deverá ser mantida válida e eficaz em seu valor integral até o cumprimento de todas as obrigações deste Contrato, devendo o (a) VENDEDOR (A) informar ao (à) COMPRADOR (A) por documento escrito sempre que houver a necessidade de reforço da garantia originalmente oferecida, concedendo ao (à) COMPRADOR (A) um prazo de 30 (trinta) dias para sua substituição.

8.7. A falha pelo (a) COMPRADOR (A) em manter a garantia ou substituí-la no caso do item 8.6, se for o caso, a qualquer tempo, constituirá um evento de inadimplemento do (a) COMPRADOR (A), para todos os fins deste Contrato, podendo ensejar sua rescisão pelo (a) VENDEDOR (A), sem necessidade de prévia notificação ou aviso.

8.8. Na forma de garantia de registro mediante pagamento, a VENDEDORA inicialmente registrará o CONTRATO com montante zerado no CLIQCCEE, e mensalmente, após verificado o pagamento pela COMPRADORA da Nota Fiscal do respectivo mês, ao (a) VENDEDOR (A) efetuará o ajuste de montante definido no quadro DADOS ESPECÍFICOS.

8.9. A forma de garantia a ser dada pelo (a) COMPRADOR (A) poderá ser alterada a qualquer tempo, durante a vigência do CONTRATO, desde que comunicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias ao (à) VENDEDOR (A) e respeitados os itens acima.

Cláusula 9ª - Das Obrigações das PARTES

9.1. Todas as atividades, operações e processos previstos neste CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO,



PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, neste instrumento e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à espécie.

9.2. O (A) VENDEDOR (A) se obriga a registrar/ajustar o presente CONTRATO no sistema da CCEE, assim como os montantes mensais conforme definido no quadro **DADOS ESPECÍFICOS**, de acordo com o cronograma previsto nas Regras de Comercialização, mediante o exposto na Clausula 8ª.

9.3. O (A) COMPRADOR (A) se obriga a validar, no sistema da CCEE, este Contrato e os montantes mensais, no período de validação de contratos bilaterais, desde que os valores reflitam os constantes no quadro **DADOS ESPECÍFICOS**.

9.4. As PARTES desde já, declaram estar cientes de ter que contratar, quando couber, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o uso da Rede Elétrica para efetivação do suprimento e consumo físico da ENERGIA objeto deste CONTRATO.

9.5. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do (a) VENDEDOR (A) arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA, e que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA.

9.6. O término do PRAZO DE VIGÊNCIA deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

9.7. As PARTES deverão informar, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do conhecimento do evento, à outra PARTE, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO.



9.8. Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE o que segue:

- a) detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar o CONTRATO;
- b) obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- c) as obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exeqüíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- d) todas as informações fornecidas por uma PARTE à outra são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;

Cláusula 10ª - Da Mora e seus Efeitos

10.1. Fica caracterizada a mora quando qualquer uma das PARTES deixar de cumprir qualquer obrigação financeira até a data do seu vencimento.

10.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente pelo IPCA (variações negativas, serão consideradas nulas) até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

- I. Multa de 2% (dois por cento); e
- II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Cláusula 11ª - Da Rescisão

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela outra PARTE, mediante envio de comunicação escrita à outra PARTE, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extra-judicial da outra PARTE;



- b) Revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, a Concessão de Serviço Público, Termo de Permissão ou Autorização, aplicando-se as penalidades previstas neste CONTRATO se em decorrência de culpa ou dolo da respectiva PARTE;
- c) Caso uma das PARTES tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos, que impeçam a execução deste CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas neste CONTRATO, se em decorrência de culpa ou dolo da respectiva PARTE;
- d) Inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das PARTES, após cumprimento de prazos e observações de procedimentos específicos previstos no CONTRATO, inclusive redução automática do montante contratual registrado por não aporte de garantia financeira pelo (a) VENDEDOR (A), no âmbito da CCEE, não sanada no prazo informado na notificação da outra PARTE nesse sentido, observado o máximo de 15 (quinze) dias;
- e) Por qualquer das PARTES, sem o pagamento de penalidades, caso a impossibilidade de cumprimento das obrigações, em razão do caso fortuito e de evento de força maior, que se prolongue por mais de 90 (noventa dias);
- f) Redução automática do montante contratual registrado, devido ao não cumprimento de obrigações pelo (a) VENDEDOR (A), no âmbito da CCEE.

11.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela PARTE inadimplente de notificação por escrito enviada pela PARTE adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à PARTE adimplente considerar rescindido este CONTRATO.

11.2. Em ocorrendo a rescisão do CONTRATO nos termos aqui previstos, dar-se-á o cancelamento do registro do CONTRATO na CCEE, caso em que a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive perante a CCEE.

Cláusula 12ª - Das penalidades



12.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula 11ª, ficará obrigada a pagar à outra PARTE no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva notificação, a somatória das seguintes penalidades:

12.1.1. Multa por término antecipado: (i) valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do CONTRATO, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita;

$$\text{Multa} = 30\% * \text{Valor remanescente do CONTRATO}$$

Onde:

“Valor remanescente do CONTRATO”: multiplicação da ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data do início do inadimplemento e a data prevista para término do PERÍODO DE SUPRIMENTO pelo PREÇO vigente na data do inadimplemento.

12.1.2. Caso a PARTE inadimplente seja o (a) COMPRADOR (A), este (a) deverá, de forma cumulativa à multa acima mencionada no item 12.1.1., ressarcir ao (a) VENDEDOR (A) por perdas e danos conforme fórmula abaixo:

$$\text{PDV} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} * (\text{PREÇO} - \text{Preço de Energia de Reposição})$$

Onde:

-“PDV” significa as perdas e danos diretos sofridos pelo (a) VENDEDOR (A).

-“Volume de Energia Contratada Remanescente” significa o volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data do início do inadimplemento contratual e a data prevista para término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

-“Preço de Energia de Reposição” significa: (i) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra e venda de energia elétrica, celebrado pelo (a) VENDEDOR (A), em condições similares às constantes do CONTRATO, para sua substituição ou reposição, ou (ii) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições praticadas pelo mercado na data do início do inadimplemento



contratual, o que for menor. No caso de não haver contrato que apresente as referidas condições, o preço de energia de reposição será o PLD da data do início do inadimplemento contratual.

.

12.1.3. Caso a PARTE inadimplente seja o (a) VENDEDOR (A), este (a) deverá, de forma cumulativa à multa acima mencionada no item 12.1.1., ressarcir ao (a) COMPRADOR (A) por perdas e danos conforme fórmula abaixo:

$$\text{PDC} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} * (\text{Preço Energia de Reposição} - \text{PREÇO})$$

Onde:

- "PDC" significa as perdas e danos diretos sofridos pela COMPRADORA.

- "Volume de Energia Contratada Remanescente" significa o volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data do início do inadimplemento e a data prevista para término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

- "Preço de Energia de Reposição" significa: (i) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra e venda de energia elétrica, celebrado pelo (a) COMPRADOR (A), em condições similares às constantes do CONTRATO, para sua substituição ou reposição, ou (ii) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de venda de energia elétrica, em condições praticadas pelo mercado na data do início do inadimplemento contratual, o que for maior. No caso de não haver contrato que apresente as referidas condições, o preço de energia de reposição será considerado o PLD na data do início do inadimplemento contratual.

12.2. Fica entendido e aceito pelas PARTES que, caso o PDV ou o PDC se apresentar negativo, a PARTE inadimplente pagará à PARTE adimplente somente a multa por término antecipado, conforme especificada no item 12.1.1.

12.3. Sobre o valor devido pela PARTE inadimplente se aplicará juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo), incidente entre a data do início do inadimplemento contratual até o seu efetivo pagamento.

12.4. Caso haja controvérsia quanto aos valores devidos em razão do disposto nesta cláusula a PARTE inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à PARTE adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento do montante inconteste.

12.5. A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos nesta Cláusula, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outros danos.

Cláusula 13ª – Do caso fortuito e da força maior

13.1. Na ocorrência de caso fortuito e força maior, entendido como aquele evento cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir nos termos do artigo 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento do CONTRATO, o mesmo permanecerá em vigor, mas a PARTE, comprovando a ocorrência de evento de caso fortuito e força maior à outra PARTE, não responderá pelas consequências das obrigações não cumpridas por influência direta e comprovada do evento de caso fortuito e força maior.

13.2. A PARTE afetada pela ocorrência de um evento de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar o fato num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do evento, à outra PARTE, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento, indicação da parcela da obrigação que ficará afetada pelo evento de força maior e a indicação do período estimado de duração do impedimento alegado.

13.3. A PARTE afetada pela ocorrência de caso fortuito ou força maior não se exime de obrigações as quais não se tornam impossíveis por influência direta dos eventos de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados, na forma do item anterior.

13.4. O CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, ficando as demais obrigações vigentes conforme item anterior. Caso o evento dure mais do que



90 (noventa) dias, a outra PARTE terá a faculdade de rescindir o CONTRATO, mediante envio de comunicação escrita.

13.5. Em caso de racionamento ou redução compulsória de ENERGIA no SISTEMA INTERLIGADO imposto pelo Poder Concedente, o CONTRATO sofrerá redução na QUANTIDADE CONTRATADA durante o período de racionamento, na proporção da meta de redução de consumo decretada pelo Poder Concedente para o SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA.

13.6. A PARTE afetada pelo evento de força maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços comercialmente razoáveis para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

13.7. Cessado o evento de força maior, a PARTE que o tiver invocado deverá comunicar o fato em até 2 (dois) dias à outra PARTE, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE que estava impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista neste CONTRATO.

13.8. As PARTES acordam que o PERÍODO DE VIGÊNCIA do CONTRATO e o PERÍODO DE SUPRIMENTO não serão prorrogados pela duração do Caso Fortuito ou Força Maior.

13.9. Em nenhuma circunstância, para fins deste CONTRATO, configurará um evento de Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das PARTES:

(i) alterações das condições econômico-financeiras de qualquer das PARTES, bem como das condições de mercado em que a PARTE coloca seus produtos ou serviços;

(ii) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE, suas PARTES relacionadas ou de terceiros;

(iii) hidrologia desfavorável, exceto em caso de racionamento ou redução compulsória de consumo no Submercado determinada por autoridade competente, valendo nesse caso os termos do item 13.5;



(iv) greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar, realizada exclusivamente pelos empregados das PARTES ou de suas coligadas;

(v) perda de mercado do (a) COMPRADOR (A) ou a sua impossibilidade de utilizar de forma econômica a ENERGIA CONTRATADA;

(vi) a ocorrência da possibilidade do (a) VENDEDOR (A) ou do (a) COMPRADOR (A) de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste CONTRATO, inclusive quanto às variações de PLD;

(vii) qualquer falha nas instalações de geração do (a) VENDEDOR (A), se houver, bem como a inadimplência ou término antecipado de seus contratos de compra e venda de energia elétrica, porventura existentes.

13.10. A alegação indevida, por qualquer das PARTES, da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra PARTE de promover a rescisão deste Contrato nos termos do item "d" da Cláusula 11.1, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as penalidades previstas neste CONTRATO.

Cláusula 14ª – Da solução de controvérsias

14.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

14.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA, salvo no caso em que medidas urgentes forem necessárias.

14.3. Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO não sejam solucionadas na forma do item anterior, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem na Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, incluindo o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como cláusula compromissória.



14.4. Os custos e despesas relativos à contratação do Juízo Arbitral serão distribuídos entre as PARTES de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b) e c) infra.

a) Na hipótese de realização de acordo entre as PARTES, os custos relativos à contratação do Juízo Arbitral serão divididos igualmente entre as PARTES, salvo se de outra forma as PARTES definirem no acordo.

b) Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo Tribunal Arbitral, as custas a este relativas serão de responsabilidade da PARTE vencida.

c) Não serão considerados como custos relativos ao Tribunal Arbitral, para os efeitos da distribuição determinada nesta Cláusula, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade da respectiva PARTE contratante dos serviços.

Cláusula 15ª – Das disposições gerais

15.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo PRAZO DE VIGÊNCIA definido no quadro **DADOS ESPECÍFICOS**, ressalvadas as determinações contidas na Cláusula 11ª.

15.2. Este CONTRATO não poderá ser alterado nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observando o disposto na Lei 10.848, de 2002, no Decreto 5.163, de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando a disciplina do Código Civil para tratamento dos casos omissos.

15.3. As PARTES acordam desde já a possibilidade de cessão, total ou parcial, de sua posição neste CONTRATO para terceiros, mediante previa e expressa anuência por escrito da outra PARTE, desde que a cessionária tenha autorização para assumir obrigações desta natureza.

15.4. O presente CONTRATO obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título.

15.5. O (A) VENDEDOR (A) poderá ceder os direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO em garantia de Contratos com instituições financeiras, mediante anuência prévia do (a) COMPRADOR (A).



15.6. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

15.7. Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO, ou em virtude de ordem de autoridade administrativa ou judicial, órgãos fiscalizadores ou ainda de determinação da CCEE.

15.7.1. Das disposições deste item ficam excluídas as obrigações legais da DMEE associadas à Lei nº 12.527/11.

15.8. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, desde que tenha assinatura do representante legal, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais, apresentados no quadro **DADOS ESPECÍFICOS**.

15.9. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL vigente, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. A ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

15.10. O CONTRATO deverá ser mantido em poder das PARTES por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término da sua vigência, devendo ser apresentado à ANEEL sempre que solicitado por esta Agência, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 323/2008.

15.11. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com a legislação vigente, e nos casos omissos, aplicar-se-á normas de direito privado e o princípio da boa fé.



15.12. As PARTES elegem o foro da Comarca de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral de acordo com as disposições da Lei nº 9.307/96 e para a requisição de medidas liminares e semelhantes de caráter emergencial.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Poços de Caldas, xxx de xxx de 201x

Pela: XXXXX.

XXXX
XXXX

XXXX
XXXX

Pela: XXXXX.

XXXX
XXXX

XXXX
XXXX

Testemunhas:





DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - IE: 518.091.852.0090



NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MINUTA





CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CCEAL Nº xxxx

ANEXO I: DEFINIÇÕES

“AGENTE DA CCEE”: Concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores livre integrantes da CCEE.

“ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, criada pela Lei 9.427 de 26 de Dezembro de 1996. Tem como atribuições: regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização da energia elétrica.

“AUTORIDADE COMPETENTE”: Qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

“CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004 e do Decreto nº. 5.177 de 12 de agosto de 2004, tendo como finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN.

“CLIQCCEE”: Sistema de contabilização e liquidação, anteriormente denominado Sinercom ou SCL, que efetua todos os cálculos previstos nas Regras de Comercialização, permitindo à CCEE contabilizar mensalmente as diferenças entre os montantes de energia elétrica produzidos ou consumidos e os montantes contratados. Por meio do CLIQCCEE também são disponibilizados os relatórios contendo os resultados das operações de cada Agente na CCEE.

“CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO”: Instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº. 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004 e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.



“CENTRO DE GRAVIDADE”: Ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA.

“CONTRATO”: Instrumento particular no qual as PARTES declaram sua vontade em negociar a compra e venda de energia elétrica segundo as regras livremente pactuadas, observadas a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, denominado CONTRATO Bilateral de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCEAL).

“DIA ÚTIL”: Significa qualquer dia nos quais os bancos comerciais estão abertos nas praças aonde um pagamento é devido nos termos deste CONTRATO, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.

“ENERGIA”: Quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

“ENERGIA CONTRATADA”: Montante de ENERGIA elétrica, expresso em MWh, vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA, mediante ENTREGA SIMBÓLICA.

“ENERGIA INCENTIVADA”: Energia produzida por meio de fontes alternativas (PCHs, eólica, biomassa, solar, etc.), para a qual é concedido desconto de 50% ou 100% no valor da TUSD ou TUST, nos termos do definido na Lei nº 9.427/1996

“ENTREGA SIMBÓLICA”: Significa a entrega de ENERGIA, que se opera ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de ENERGIA efetivamente adquiridas pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA.

“IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”: Significa todas as leis, disposições constitucionais, estatutos, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, normas, portarias, e regulamentos aplicáveis às operações tratadas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.



“MÊS DO CONTRATO”: É cada um dos meses do calendário civil, incluído no PRAZO DE VIGÊNCIA.

“MODULAÇÃO”: Cálculo de volumes de energia contratados em montantes horários.

“MODULAÇÃO FLAT”: Significa a distribuição homogênea horária do fornecimento de Energia Elétrica Contratada em todos os patamares de carga definidos pelas Regras de COMERCIALIZAÇÃO.

“NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”: Documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas.

“PARTES”: As pessoas titulares das relações jurídicas existentes no CONTRATO, em que foram assumidas as obrigações e deveres.

“PATAMAR DE CARGA”: Período de tempo para o qual o PLD se mantém constante, sendo atualmente dividido em Patamar de Carga Leve, Patamar de Carga Média e Patamar de Carga Pesada, conforme as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

“PERÍODO DE SUPRIMENTO”: Período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará à COMPRADORA a ENERGIA CONTRATADA, conforme definido no CONTRATO.

“PREÇO”: Valor pecuniário por MWh a ser pago pela ENERGIA CONTRATADA, válido para o período contratual.

“PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS (PLD)”: É utilizado para valorar os montantes liquidados no Mercado de Curto Prazo, em reais por megawatt-hora. Apurado semanalmente pela CCEE, por submercado e por patamar de carga, limitado por um preço mínimo e máximo, estabelecidos anualmente pela ANEEL.

“PONTO DE ENTREGA”: Ponto virtual no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO, no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada e vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante ENTREGA SIMBÓLICA.

“PRAZO DE VIGÊNCIA”: Prazo de duração do presente CONTRATO.



“PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

“REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos agentes da CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

“SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN)”: Instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

“SUBMERCADO”: Divisão do SIN para a qual é estabelecido PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica do SIN.

“TRIBUTOS”: São todos os impostos, taxas, contribuições e encargos do setor elétrico incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre a movimentação financeira, o lucro líquido ou o resultado de qualquer das PARTES, entendido que os tributos excluídos, nesta definição, não podem ser atribuídos de uma à outra PARTE. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e imposto ou contribuições sobre movimentações financeiras.

“TUSD”: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, Tarifa referente ao uso do sistema de distribuição de energia elétrica de um agente de distribuição (linhas de transmissão com tensão inferior a 230 kV (duzentos e trinta quilovolt), estações transformadoras e redes de distribuição.

“TUST”: Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão, Tarifa referente ao uso do sistema de transmissão de energia elétrica de um agente de transmissão (linhas de transmissão com tensão igual ou superior a 230 kV (duzentos e trinta quilovolt), estações transformadoras e redes de transmissão.